



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1056, de 15 de Janeiro de 2008.

“ALTERA A LEI 695, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LONIR BATISTA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ELE, nos termos do Artigo 55, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei 695, de 06 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

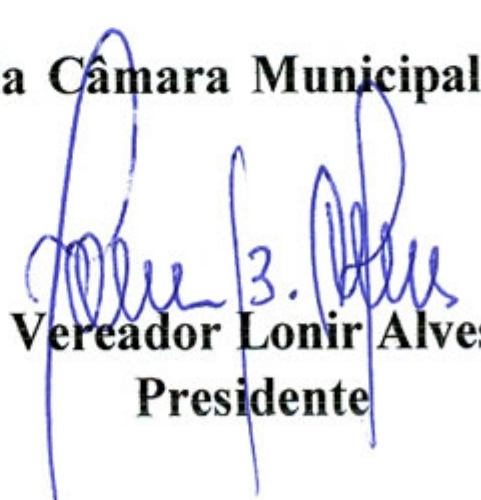
§ 2º - É estendido o benefício desta Lei a todos os estudantes universitários ou de cursos técnicos do Município de Xangri-Lá, que estudem dentro ou fora da jurisdição do Município, proporcional a distância correspondente ao auxílio do maior trajeto referido no artigo primeiro desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 695, de 06 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

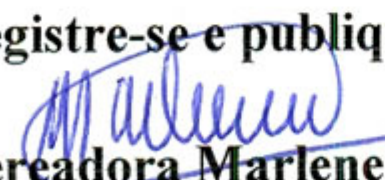
“Art. 3º - Serão beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, somente os estudantes universitários que comprovadamente residirem no Município de Xangri-Lá, bem como os servidores públicos do Município de Xangri-Lá que também comprovarem residência no Município”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá,
em 16 de Janeiro de 2008.


Vereador Lonir Alves
Presidente

Registre-se e publique-se.


Vereadora Marlene Martins
1ª Secretária